



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.607	
12/03/2002	
RUBRICA	FOLHAS
jl	01

MENSAGEM/072

RIO GRANDE, 06 de março de 2.002.

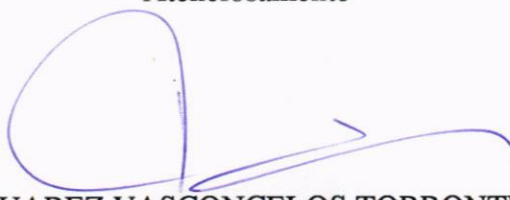
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 011, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.254 DE 25.04.1978 ALTERADO PELA LEI Nº 4.333 DE 12.10.1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificamos o presente encaminhamento, em face do Conselho de Administração da Autarquia do Balneário Cassino, encontrar-se sem composição desde outubro de 2000, em virtude da Associação dos Moradores do Cassino estar desativada, tendo sido efetuado convite a Associação Comunitária do Cassino esta concordou em fazer parte do referido Conselho.

Sendo o que se apresenta no momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exª, e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.667	
12 / 03 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
gl	02

PROJETO DE LEI Nº 011
06 de março de 2002

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 3.254 DE 25.04.78 ALTERADO
PELA LEI Nº 4.333 DE 12.10.1988 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 5º da Lei 3.254 de 25.04.78, alterado pela Lei nº 4.333 de 12.10.1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O Conselho de Administração da Autarquia do Balneário Cassino constituir-se-á de:

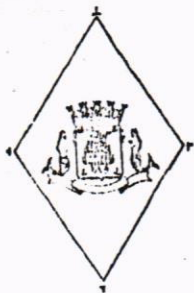
- a) Um representante do Exmo Sr. Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho;
- b) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
- c) Um representante da Sociedade Amigos do Cassino;
- d) Um representante da Associação Comunitária do Cassino;
- e) Um representante dos Servidores escolhido pelo Prefeito Municipal em lista tríplice encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande”.

Parágrafo Único – As entidades que fazem parte do Conselho apresentarão lista tríplice para cada vaga existente, ficando a escolha do nome do conselheiro a critério do Chefe do Executivo.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2002.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 254
25 de abril de 1 978

CRIA A "AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO"-ABC-
EXTINGUE A COORDENADORIA DISTRITAL DO CASSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO-ABC-, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, que terá a seu cargo a administração do BALNEÁRIO CASSINO.

Parágrafo 1º - Concomitantemente, fica extinta a COORDENADORIA DISTRITAL DO CASSINO.

Parágrafo 2º - A AUTARQUIA ora criada reger-se-á, além da presente Lei, pelas demais pertinentes à matéria e, especialmente, pela Lei nº 3 121 e pelos CÓDIGOS MUNICIPAIS.

Parágrafo 3º - Fica suprimido o PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º da citada Lei nº 3 121, de 7 de fevereiro de 1 977, que "dispõe sobre terrenos de marinha e acrescidos".

ARTIGO 2º - Constituirão PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA os bens e direitos a seguir discriminados, transferidos da Prefeitura Municipal :

a)- As edificações onde estão situadas as instalações da Coordenadoria Distrital do Cassino e as Lojas localizadas no Edifício Quebra-Mar;

b)- Os veículos, móveis, utensílios e demais acêrvos pertencentes à Coordenadoria Distrital do Cassino;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 2

c)- O terreno destinado à construção do CAMPING, localizado às margens da estrada Rio Grande- Cassino.

ARTIGO 3º - Constituirão renda da AUTARQUIA os bens e direitos a seguir discriminados, transferidos da Prefeitura Municipal:

a)- O produto da arrecadação com a venda do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos;

b)- As rendas provenientes de alugueres, arrendamentos, juros da dívida pública ou de títulos de qualquer natureza que venham a ser transferidos à AUTARQUIA, consequentes do ato de sua criação ou de outros posteriores a este;

c)- As rendas de serviços prestados a terceiros;

d)- As contribuições e subvenções que lhe forem concedidas;

e)- O produto de operações de crédito;

f)- O produto de juros de depósitos bancários e de venda de materiais inservíveis;

g)- As rendas de quaisquer outros serviços que venham a ser criados para um melhor desenvolvimento do DISTRITO e compatíveis com as suas finalidades;

h)- Legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devem competir à AUTARQUIA.

ARTIGO 4º - A AUTARQUIA será dirigida pelo SUPERINTENDENTE e pelo SUPERVISOR EXECUTIVO, ambos exercendo CARGO DE CONFIANÇA.

ARTIGO 5º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO consti
tuir-se-á de :

a)- Um Representante do Exmo Sr Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho;

b)- Um Representante da Câmara de Comércio;

c)- Um Represente da Fundação Universidade do
Rio Grande ;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 3

- d)- Um Representante do Centro de Indústrias;
- e)- Um Representante dos funcionários escolhido pelo Exmo Sr Prefeito Municipal de lista tríplice encaminhada pela Associação dos Funcionários Municipais dentro dos primeiros-30 dias do início da gestão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º - Compete ao Superintendente da AU -
TARQUIA:

- a)- Dirigir e exercer, diretamente, a mais ampla fiscalização do trabalho a ser desenvolvido pela AUTARQUIA ;
- b)- Despachar o expediente da AUTARQUIA;
- c)- Dar fiel execução ao programa da administração e aos orçamentos aprovados;
- d)- Autorizar as despesas, dentro das verbas orçamentárias e créditos especiais ou suplementares concedidos;
- e)- Assinar, juntamente com o Tesoureiro da AUTARQUIA quaisquer documentos referentes à movimentação de numerário;
- f)- Baixar atos, instruções e circulares, para a boa marcha dos serviços;
- g)- Admitir e demitir servidores, nomeá-los para o exercício dos Cargos de Confiança, exonerá-los desses cargos e conceder-lhes as gratificações a que venham a fazer jus, tudo de acordo com a Lei.
- h)- Aplicar penalidades legais aos servidores da AUTARQUIA, conceder férias e licenças, praticar, enfim, todos os demais atos relativos à vida funcional dos mesmos;
- i)- Autorizar a compra de material, máquinas e tudo o mais necessário, dentro das verbas e créditos aprovados , respeitadas, sempre , as formalidades legais e regulamentares ;
- j)- Autorizar a alienação do material inservível ou desnecessário, observadas as exigências legais;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 4

l)- Assinar contratos de serviços, obras e aquisições obedecidas as prescrições legais;

m)- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 15 de fevereiro, o Relatório das atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA no exercício anterior, e a respectiva documentação do balanço e encerramento do exercício;

n)- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 1º de agosto, o Plano de Administração para o exercício seguinte e respectivo projeto de orçamento;

o)- Prestar, dentro de vinte dias, no máximo, contados do recebimento formal, todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração ou pela Câmara Municipal;

p)- Comparecer, quando convocado, às reuniões da Câmara Municipal, para a prestação de informações ou apresentação de planos administrativos;

q)- Encaminhar ao Conselho de Administração, nas oportunidades devidas, todos os assuntos que dependam do pronunciamento deste;

r)- Encaminhar ao Prefeito Municipal, devidamente instruída e fundamentada, toda a matéria sujeita à legislação municipal;

s)- Representar a AUTARQUIA, em juízo ou fora dele, em qualquer esfera ou grau administrativo, municipal, estadual ou federal, pessoalmente ou por delegado expressamente determinado e, de modo geral, junto a quaisquer autoridades, pessoas ou entidades privadas;

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

a)- Emitir parecer, até dez de setembro de cada ano, sobre o plano de administração e o projeto de orçamento da AUTARQUIA, para o exercício seguinte, e apresentado pelo Superintendente;

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 5

b)- Pronunciar-se sobre serviços da AUTARQUIA ,
propondo medidas ao Superintendente, visando a boa e fiel execução
do programa aprovado e a maior eficiência na manutenção dos servi-
ços ;

c)- Emitir parecer sobre o Relatório das ativida-
des e o Balanço geral do exercício anterior, pronunciando-se até o
último dia do mês de fevereiro;

d)- Opinar sobre qualquer alteração na estrutura
administrativa da AUTARQUIA e sobre ampliações, reformas e supres-
sões dos serviços atribuídos à mesma ou à criação de outros;

e)- Exercer a mais completa fiscalização sobre a
administração financeira e contábil da autarquia;

f)- Solicitar ao Superintendente todas as infor-
mações que forem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

g)- Reunir-se sempre que convocado pelo Superin-
tendente ou por 3 (três) de seus membros;

h)- Opinar sobre a criação e extinção de cargos
e funções e sua respectiva remuneração segundo os projetos apresen-
tados pelo Superintendente;

i)- Opinar sobre convênios, operações de crédi -
to ;

j)- Opinar sobre julgamento de concorrências pa-
ra aquisição de materiais e execução de serviços, bem como a dis -
pensa dos mesmos nos termos da legislação vigente;

l)- Opinar sobre a venda do domínio útil dos ter-
renos de marinha e acrescidos, bem como de materiais considerados
inservíveis.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do Conselho de
Administração referidos nas letras "E" e "D" do artigo 5º, terá a
duração de 1 (um) ano.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 6

ARTIGO 9º - A AUTARQUIA fica assim constituída:

1. SUPERINTENDÊNCIA
2. SUPERVISÃO EXECUTIVA
3. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, compre

endendo :

- a) - DIVISÃO DE PESSOAL , e
- b) - DIVISÃO DE FINANÇAS

4. UNIDADE DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO ,
compreendendo :

- a) - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO
e VIGILÂNCIA, e
- b) - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS.

ARTIGO 10 - É criado o QUADRO DE PESSOAL DA
AUTARQUIA, que fica assim constituído :

I - CARGOS EM COMISSÃO

- a) - 1 SUPERINTENDENTE - CC símbolo V, e
- b) - 1 SUPERVISOR EXECUTIVO - CC símbolo IV

II - CARGOS PADRONIZADOS- CLT

- | | |
|-----------------------------------|-----------|
| a) - 1 ENGENHEIRO | PADRÃO 13 |
| b) - 1 TÉCNICO EM CONTABILIDADE | PADRÃO 8 |
| c) - 1 TESOUREIRO | PADRÃO 8 |
| d) - 2 ASSESSORES ADMINISTRATIVOS | PADRÃO 7 |
| e) - 2 ESCRITURÁRIOS | PADRÃO 6 |
| f) - 4 AUXILIARES DE SECRETARIA | PADRÃO 5 |
| g) - 6 FISCAIS ADMINISTRATIVOS | PADRÃO 4 |
| h) - 2 OPERÁRIOS DE MÁQUINAS | PADRÃO 4 |
| i) - 4 MOTORISTAS | PADRÃO 4 |

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 7

j) - 2	ELETRICISTAS	PADRÃO 4
l) - 1	MECÂNICO	PADRÃO 4
m) - 1	PINTOR	PADRÃO 4
n) - 1	CARPINTEIRO	PADRÃO 4
o) - 2	PEDREIROS	PADRÃO 4
p) - 10	VIGILANTES	PADRÃO 3
q) - 2	SERVENTES	PADRÃO 2
r) - 28	OPERÁRIOS	PADRÃO 1

Parágrafo Único - Os Cargos de Chefia são exercidos pelos ocupantes dos Cargos de Confiança abaixo enumerados :

- a) - 2 DIRETORES DE UNIDADES - FC símbolo V, e
- b) - 4 CHEFES DE DIVISÃO - FC símbolo IV.

ARTIGO 11 - Os funcionários municipais estatutários, integrantes do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, nos termos da Lei nº 2 226, de 1 970, que prestavam serviços na Coordenadoria Distrital do Cassino, e ali lotados, ficarão à disposição da Autarquia do Balneário Cassino, nela prestando serviços, ocupando os cargos correspondentes criados nesta Lei.

ARTIGO 12 - Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, integrantes do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, nos termos da Lei nº 2 226, de 1 970, e que serviam na Coordenadoria Distrital do Cassino, nela lotados, ficarão à disposição da AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO, até que seja aprovado o Orçamento da AUTARQUIA, ocasião em que ficarão, automaticamente, a ela incorporados e farão parte integrante do seu Quadro de Pessoal, criado no artigo nº 10.

Parágrafo Único - A situação funcional dos servidores- CLT de que trata o artigo será regulamentada através de Decreto Municipal, no qual constará a nominata dos mesmos.

ARTIGO 13 - Os vencimentos, gratificações e demais vantagens do pessoal da AUTARQUIA serão, sempre, equivalentes aos que forem atribuídos pela Prefeitura Municipal aos seus servidores.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 8

ARTIGO 14 - Até 15 de março de cada exercício , a AUTARQUIA, através do Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal o Relatório das atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA e os Balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo 1º - Até o 15º (décimo quinto) dia após o término de cada trimestre, a AUTARQUIA encaminhará à Câmara Municipal o balanço econômico e financeiro relativo ao trimestre findo .

Parágrafo 2º - O relatório e os balanços de que trata este artigo deverão ser acompanhados dos pareceres do Conselho de Administração.

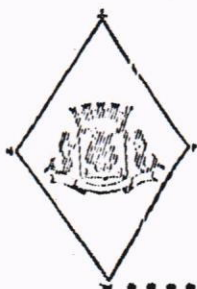
ARTIGO 15 - Até o dia 30 de outubro de cada exercício, a AUTARQUIA, através do Executivo Municipal, deverá encaminhar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o projeto de Orçamento para o exercício seguinte.

ARTIGO 16 - O Executivo poderá, em qualquer tempo, observadas as prescrições legais, extinguir a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO, mediante prévia autorização do legislativo , revertendo os bens, obrigações e compromissos das mesmas à Prefeitura Municipal .

ARTIGO 17 - Dentro de 30 dias da vigência da presente Lei, a AUTARQUIA deverá encaminhar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, através do Executivo Municipal, o projeto de orçamento para 1 978.

ARTIGO 18 - Fica extinto 1 Cargo em comissão - símbolo I de Coordenador Distrital.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 9

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a título de Subvenção Econômica à AUTARQUIA, correndo o recurso à conta da dotação Reserva Orçamentária do Orçamento de 1978.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 1978.


RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

JSC*

cc. CM ✓

PUBLICAÇÃO

SMF

SMA

SMCP

PJ

SMTURISMO

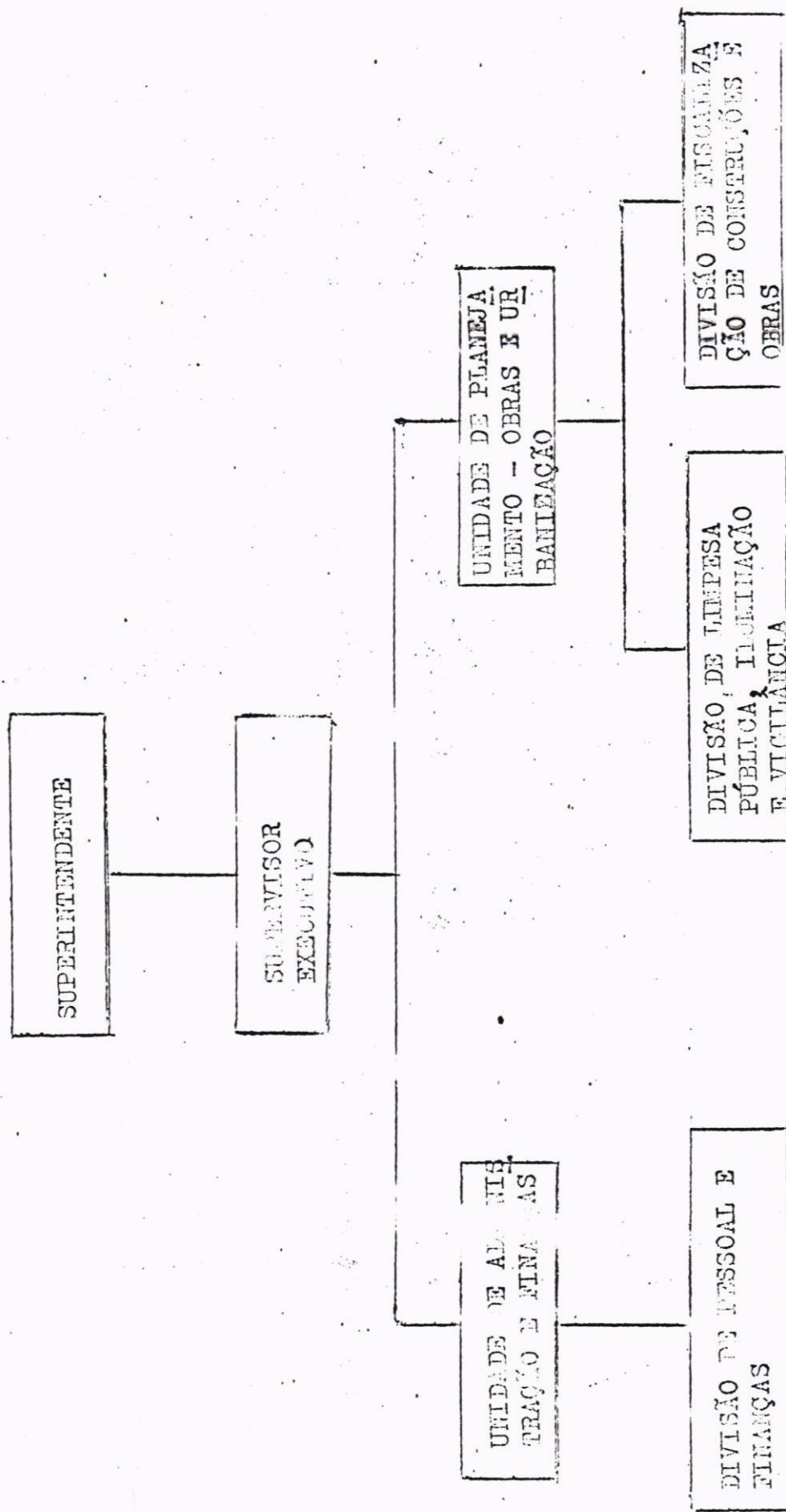
ABC

COORDENADORIA CASSINO

PROJETO DE LEI Nº 83

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO DO CASSINO

A B C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 4.433

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59,
LETRAS B,C, E D, APRESENTANDO A FORM
PO E A REDAÇÃO DO ARTIGO 89 ANTES DA
LEI Nº 3.254, DE 25.04.78.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo
62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 59, letras b,c
d, da Lei nº 3.254, de 25.04.78, que passa a vigorar com a seguin
te redação:

Artigo 59 -

a) -

b) - Um representante da Associação Comercial do
Cassino;

c) - Um representante da Sociedade dos Moradores
da Praia do Cassino;

d) - Um representante da Sociedade Amiga do Cas
sino;

e) -

Parágrafo Único - As entidades que fazem parte do
Conselho apresentarão lista triplíce para cada vaga existente, fi
cando a escolha do nome do Conselheiro a critério do Chefe do
Executivo.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 89 da Lei 3.254,
de 25.04.78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 89 - O mandato dos membros do Conselho
de Administração, terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser re-
conduzidos por mais um período.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CABINETE DO PREFEITO, 12 de outubro de 1988.

cc.:SMF/SMUP/SMV/PJ/CM/ABC

Publ./P.de Lei nº060

RUBENS EMIL CORRÊA

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...79.667

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de ABRIL de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 79.667

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) SANTO OLIVEIRA....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

JUNTA-GO AS LEIS 3.254 E 4333.
Rio Grande, 18 de ABRIL

de 2002

[Signature]
Presidente da Comissão

TESTIPIO O RELATOR E NOMEIO
O SIGATARIO. RG, 02/ABR/2002
[Signature]

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande,

de

de 2002

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 02 de ABRIL

de 2002

[Signature]
Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º332/2002
Processo n.º79.667

Rio Grande, 15 de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 3.254 de 25.04.1978 alterado pela Lei nº 4.333 de 12.10.1988 e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.254 DE 25.04.1978
ALTERADO PELA LEI Nº 4.333 DE 12.10.1988 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 3.254 de 25.04.1978, alterado pela Lei nº 4.333 de 12.10.1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º- O Conselho de Administração da Autarquia do Balneário Cassino constituir-se-á de:

- a) Um representante do Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho;
- b) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
- c) Um representante da Sociedade Amigos do Cassino;
- d) Um representante da Associação Comunitária do Cassino;
- e) Um representante dos Servidores escolhido pelo Prefeito Municipal em lista tríplice encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande.

Parágrafo Único- As entidades que fazem parte do Conselho apresentarão lista tríplice para cada vaga existente, ficando a escolha do nome do Conselheiro a critério do Chefe do Executivo.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		✓
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		01

DATA: 10.04.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.636, de 16 de abril de 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 3.254 DE 25.04.78 ALTERADO
PELA LEI Nº 4.333 DE 12.10.1988 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 5º da Lei 3.254 de 25.04.78, alterado pela Lei nº 4.333 de 12.10.1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

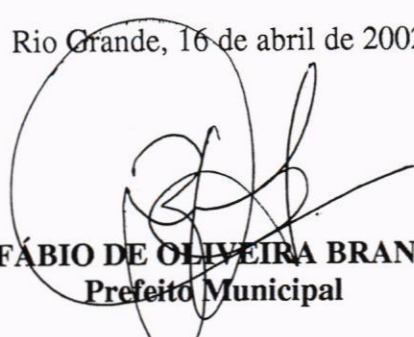
“Artigo 5º – O Conselho de Administração da Autarquia do Balneário Cassino constituir-se-á de:

- Conselho;
- a) Um representante do Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho;
 - b) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
 - c) Um representante da Sociedade Amigos do Cassino;
 - d) Um representante da Associação Comunitária do Cassino;
 - e) Um representante dos Servidores escolhido pelo Prefeito Municipal em lista tríplice encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande”.

Parágrafo Único – As entidades que fazem parte do Conselho apresentarão lista tríplice para cada vaga existente, ficando a escolha do nome do Conselheiro a critério do Chefe do Executivo.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de abril de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMA/PJ/CM/ABC/ENTIDADES/PUBLICAÇÃO.-